lei nº 1096

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/01

Roberta Oloch
FUNCIONÁRIO

DATA 1 / 8 / 56

PROJETO DE LEI Nº 85/56

ASSUNTO: Cria a Sub-Prefeitura de Mondubim e dá outras providências

VEREADOR José Batista Barbosa

LEI Nº 1096 DE 11 / 10 / 56

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010961956
Projeto: 00851956
Autor: JOSE BATISTA BARBOSA
Assunto: SUB PREFEITURA

400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

Câmara

LEI Nº 1096, DE 11 DE outubro DE 1956

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Cria a Sub-Prefeitura de Messejana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura de Messejana, a qual se regerá, na sua organização administrativa, pela legislação das demais Sub-Prefeituras.

Art. 2º - Os limites da Sub-Prefeitura criada por esta lei serão determinados por decreto executivo do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Chefe do Executivo nomeará, para o fim previsto neste artigo, uma comissão, da qual fará parte um representante da Câmara Municipal, para proceder à uma revisão nos atuais limites das Sub-Prefeituras.

§ 2º - A comissão de que trata este artigo deverá concluir os seus trabalhos até 90 (noventa) dias depois de promulgação deste diploma legal.

Art. 3º - A instalação da Sub-Prefeitura de Messejana deverá verificar-se em ato solene, no dia 1º de Janeiro de 1957.

Art. 4º - À exceção do Sub-Prefeito, todos os demais servidores da Sub-Prefeitura agora criada, deverão ser recrutados dentre do quadro do funcionalismo da Edilidade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercício, o crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário à esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE outubro DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Gal. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura

João Gentil Júnior
Secretário de Obras Públicas

Francisco Wilmar Pontes
Secretário de Serviços Urbanos

Antonio de Castro
Secretário de Saúde e Assistência

Aprovado em 2ª discussão
Em 21 / 9 / 1956
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 85/56

Cria a Sub-Prefeitura de Mondubim e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura de Mondubim, á qual se regerá, na sua organização administrativa, pela legislação das demais Sub-Prefeituras.

Art. 2º - Os limites da Sub-Prefeitura criada por esta lei serão determinados por decreto executivo do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Chefe do Executivo nomeará, para o fim previsto neste artigo, uma Comissão, da qual fará parte um representante da Camara Municipal, para proceder a uma revisão nos atuais limites das Sub-Prefeituras.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo deverá concluir os seus trabalhos até 90 (noventa) dias depois da promulgação deste diploma legal.

Art. 3º - A instalação da Sub-Prefeitura de Mondubim deverá verificar-se em ato solene, no dia 1º de Janeiro de 1957.

Art. 4º - À exceção do Sub-Prefeito, todos os demais servidores da Sub-Prefeitura agora criada, deverão ser recrutados dentro do quadro do funcionalismo da Edilidade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercicio, o crédito necessario à execução da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario a esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 1º de Agosto de 1956.

JOSE' BATISTA BARBOSA
Vereador do PTB.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/56:

APROVADO
Em 1º / 10 / 1956
(PRESIDENTE)

Cria a Sub-Prefeitura de Mondubim e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura de Mondubim, a qual se regerá, na sua organização administrativa, pela legislação das demais Sub-Prefeituras.

Art. 2º - Os limites da Sub-Prefeitura criada por esta lei serão determinados por decreto executivo do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Chefe do Executivo nomeará, para o fim // previsto neste artigo, uma Comissão, da qual fará parte um representante da Câmara Municipal, para proceder a uma revisão nos atuais limites das Sub-Prefeituras.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo deverá/ concluir os seus trabalhos até 90 (noventa) dias depois da pro-/ mulgação deste diploma legal.

Art. 3º - A instalação da Sub-Prefeitura de Mondubim/ deverá verificar-se em ato solene, no dia 1º de Janeiro de 1957.

Art. 4º - À exceção do Sub-Prefeito, todos os demais/ servidores da Sub-Prefeitura agora criada, deverão ser recruta-/ dos dentro do quadro do funcionalismo da Edilidade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercício, o crédito necessário à execução / da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em // 27 de setembro de 1956.

PRESIDENTE

RELATOR